



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0131/2023

Em, 17 de abril de 2023

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO GRATUITO A
INTERNET EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS
QUANDO OPTAREM POR OFERECER AOS
CONSUMIDORES CARDÁPIO NA FORMA DIGITAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a disponibilizarem acesso gratuito à internet quando optarem por oferecer aos consumidores cardápio na forma digital.

Parágrafo Único: Para efeitos desta lei consideram-se estabelecimento comercial os restaurantes, churrascarias, pizzarias, hamburgueria, bares, lanchonetes, entre outros do gênero.

Art. 2º A senha para acesso à internet deverá estar disponível e de fácil visualização a todos os consumidores do estabelecimento comercial.

Art. 3º Ficam ainda os estabelecimentos comerciais obrigados a disponibilizarem dispositivos móveis ou cardápio físico caso haja impossibilidade de o consumidor acessar o cardápio digital em seu dispositivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2023.

THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

Atualmente vivemos na era digital, onde a sociedade de uma forma geral depende cada vez mais da tecnologia digital principalmente as relacionadas a internet.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Não é diferente em relação ao comércio, na medida em que cada vez mais utilizam cardápio na forma digital via QR code, aplicativo entre outros.

É inegável o benefício ambiental e comercial, vez que os estabelecimentos a introduzirem o cardápio de forma digital podem utilizar-se de imagens e animações gráficas, atrativos estes que visam auxiliar o consumidor sobre a informação e escolha do produto que pretende adquirir.

Apesar dos inúmeros benefícios acima elencados, não podemos deixar de se atentar aos consumidores que não tem acesso a internet ou não tem dispositivo compatível com a tecnologia empregada.

Desta forma, é essencial que os estabelecimentos disponibilizem acesso à internet para seus clientes, ou ofereçam dispositivo para acesso ao cardápio digital, bem como, tem a versão impressa caso haja indisponibilidade do sistema ou de conexão via internet, pelo que conto com a aprovação do presente projeto de lei.